Resolução nº : 11199/98
Protocolo nº : 211991/96
Origem : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : SERGIO ROBERTO NOBREGA ROLANSKI
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO
R$100.000,00

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA ,

R E S O L V E :

Julgar legal a presente comprovação de adiantamento, determinando a baixa de responsabilidade do Interessado na Diretoria Revisora de Contas, alertando-se para a fiel observância dos dispositivos citados na Instrução daquela Diretoria.

Sala das Sessões, em 28 de julho de 1998

JOÃO FÉDER
Vice-Presidente no exercício da Presidência

CÓPIA